

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Plano Plurianual do Município de Angico para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Angico para o quadriênio de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

- I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a melhoria continuada dos serviços públicos;
- IV - o aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- VI - o aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VII - o crescimento econômico sustentável; e
- VIII - A garantia do equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Art. 5º. O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas que visam a orientação e apoio da ação governamental, a manutenção da máquina pública, para entrega de bens e serviços a sociedade.

Art. 6º. Os Programas são compostos por Objetivos e Metas.

§ 1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas.

§ 2º. Meta é medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art. 7º. Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Programas
- II - Anexo II - Planejamento das despesas
- III - Anexo III - Receitas

DA INTEGRAÇÃO COM O ORÇAMENTO

Art. 8º. Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. As vinculações das ações orçamentárias constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

DA GESTÃO DO PLANO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Art. 11. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; e
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Art. 12. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e objetivos.

Art. 13. O monitoramento do PPA 2026-2029 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 14. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

DA CRIAÇÃO DE AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 15. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam Crianças e do Adolescentes no município.

Art. 16. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes demais normas aplicáveis.

Art. 17. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Art. 18. São prioridades da administração pública municipal as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 20. Considera-se revisão do PPA-2026-2029 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º. A revisão de que trata o caput, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º. Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 3º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - alterar o valor global do programa;
- II - incluir, excluir ou alterar metas;

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2026-2029 para:

- I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
 - a) adequar as vinculações entre ações e objetivos; e
 - b) revisar Metas.
- II - alterar Metas qualitativas; e
- III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:
 - a) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
 - b) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Parágrafo Único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão imediatamente informadas à Câmara Municipal e publicadas em sítio eletrônico oficial, acompanhadas da justificativa da alteração.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, 28
de agosto de 2025.



CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs.(as) Vereadores(as),

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, que **“Institui o Plano Plurianual do Município de Angico para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”**, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos senhores vereadores.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população.

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e pelo Governo Federal.

A natureza do projeto – uma peça de planejamento – lhe confere características próprias, diferentes da lei orçamentária, que se caracteriza por um caráter tático e operacional. Por essa razão, a inserção de valores financeiros, tanto nas estimativas de receita como no estabelecimento de custos aproximados para os programas e ações, acontece em decorrência da necessidade de se demonstrar que existe consistência econômica e financeira no conjunto das propostas apresentadas, isto é, todos os projetos e ações de manutenção de atividades contemplados no plano têm reais possibilidades de realização, consideradas as premissas de arrecadação de receitas, os custos médios dos insumos vigentes no mercado em 2025 e a conjuntura atual da economia brasileira.

Isto quer dizer que esses valores não estão sujeitos à rigidez que caracteriza a lei orçamentária, mas possibilitam ao legislador e à sociedade ter um conhecimento prévio das reais potencialidades do Município nos próximos quatro anos.

Essa flexibilidade não pode significar, entretanto, que o plano plurianual comporta a inclusão de todos os sonhos e desejos, dos governantes e dos governados, sem a obrigação de apontar de que forma serão financiados. Isso seria pura irresponsabilidade e transformaria o documento numa simples peça de ficção.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Os dispositivos que figuram no texto do projeto de lei são muito claros ao definirem as regras de funcionamento do plano. Os programas criados, conforme detalhamento constante dos respectivos anexos, formam o seu núcleo, com os objetivos bem delineados, os indicadores atuais e futuros, assim como as ações – projetos, atividades e operações especiais – com suas metas físicas e custos estimados dos respectivos programas.

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no projeto, será observada na elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e no orçamento propriamente dito. Se modificações se tornarem necessárias ao longo de sua vigência, estas serão, na época própria, apresentadas à apreciação dos Senhores Vereadores.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Não podemos deixar de citar que a audiência pública foi realizada nesse Legislativo no dia 19/08/2025, para discutir o presente projeto, onde contou com a participação de representantes deste Executivo que forneceram as explicações que no momento foram solicitadas pelos participantes.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para que se dê rápida tramitação na presente matéria. Peço, ainda, a unânime aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL